



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO DE APELO Nº 6.732/2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, e ao Senhor Claudio Benedito Silva Furtado, Secretario de Estado da Educação, **para que seja instaurado procedimento administrativo, a fim de apurar a conduta dos servidores envolvidos na palestra na EEEFM Olivina Olívia Carneiro da Cunha, conforme vídeo noticiado nos meios de comunicação, onde um servidor instiga os alunos contra o Presidente da República, e os incentiva a falar palavras de baixo calão contra o mesmo.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no endereço funcional: na Praça João Pessoa, S/N – Centro, João Pessoa - PB, 58013-140, e ao senhor Claudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação, no endereço funcional: Centro Administrativo Estadual – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB.

“Plenário José Mariz”, 22 de novembro de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto procedimento administrativo em face dos servidores envolvidos na palestra organizada **na EEEMF Olivina Olívia Carneiro da Cunha, conforme vídeo em anexo e noticiado nos meios de comunicação, onde mostra que um servidor instiga os alunos contra o Presidente da República com palavras de total baixo calão.**

No ato acima mencionado, o vídeo mostra um servidor em uma palestra na mencionada Escola Estadual, com microfone em punho, instigando os alunos a repetirem o coro “Ei, Bolsonaro, vá tomar no ...”.

É imperioso lembrar que, o local da palestra é uma escola de ensino fundamental e médio onde existem menores de idade que foram expostos não a críticas, mas a palavras ofensivas de baixíssimo calão e fora dos limites da didática, sendo estes menores não apenas expostos, mas também instigados a mencionar tais ofensas.

Observado o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, a Lei Complementar 58 de 2003, notadamente, no inciso I do artigo 107 e 116, pune a conduta ora observada, vejamos:

Art. 107 - Ao servidor é proibido:

I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e aos atos da Administração pública, podendo, entretanto, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço;

Art. 116 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Assim, conforme observado, o profissional da educação exorbitou no ponto de vista doutrinário, se amoldando ao inciso I do artigo 107.

A fim de que opere o devido processo legal, requeiro que seja aberto procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor ou dos servidores envolvidos na palestra ocorrida, dentro dos limites do contraditório e a ampla defesa, para que seja punindo, ao fim, o servidor desidioso, bem como os que autorizaram a referida prática.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento de apelo, pelos meus honrados pares, na forma estatuída no regimento interno desta Casa Legislativa.

“Plenário Jose Mariz”, 22 novembro de 2019.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual